



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**

CONVÊNIO 01/2020 - que entre si celebram o GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA e a SANTA CASA DE MISERICÓRIDA SÃO FRANCISCO DE BURITAMA.

**PROCESSO Nº 10/2020**

O MUNICÍPIO DE BURITAMA, inscrito sob o CNPJ n. 44.435.121/0001-31, situado à Avenida Frei Marcelo Manília, n.700, neste ato representado pelo Sr. RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade (RG) n. 29.413.335-5 e do CPF (MF) n. 264.986.928-39, e a SANTA CASA DE MISERICORDIA SÃO FRANCISCO DE BURITAMA, inscrita sob o CNPJ nº. 44.435.451/0001-27, situada à Rua Guilherme Gerbas, nº 353, Município de Buritama, estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu representante legal (provedor) Sr. JOÃO DANIEL DOS SANTOS, portador da cédula de identidade (RG) nº 5.712.931 SSP/SP e do CPF (MF) nº 706.011.438-68, residente e domiciliado na Avenida Frei Marcelo Manília, nº 1.395, celebram o presente Convênio, em conformidade com a LEI N.º 4.515/19, e 4.552 de 27/05/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objeto a manutenção das escalas médicas de plantões e encargos, contemplando os setores de Pronto Socorro, e das clínicas a distancia, de forma a contribuir para o aperfeiçoamento e a assistência prestada aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS de Buritama.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros, com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento, na seguinte conformidade:

**2.2. Compete à Instituição:**

1. Executar as atividades a que se refere à cláusula primeira a quem deles necessitar em conformidade ao Plano de Trabalho;
2. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais pertinentes;
3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços objeto deste termo, sem discriminação de qualquer natureza;
4. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento de serviços que se obriga a prestar com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**

5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação de serviços objeto deste convênio conforme estabelecido na cláusula primeira deste convenio;
6. Apresentar mensalmente ao Município o relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa do atendimento mensal, assinado pelo representante legal (provedor) da entidade, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
7. Prestar contas ao Município, ate 31 de janeiro do exercício financeiro subsequente dos recursos repassados durante o exercício, e se for o caso ate 30 dias do termino de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena, de ficar impedidas de receber quaisquer outros recursos financeiros do Município;
8. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, e do conselho fiscal, de forma a garantir o acesso as informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
9. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos resultados dos serviços objeto deste instrumento;
10. Autorizar a fixação, em suas dependências, e em locais de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal dos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste instrumento.

**2.3. Compete ao Município:**

1. Repassar à Instituição recursos financeiros, referente ao convenio pactuado;
2. Efetivar o repasse correspondente à parcela do mês até o último dia útil do mês das ações desenvolvidas;
3. Analisar, aprovar ou reprovar a prestação de contas da Instituição;
4. Supervisionar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela Instituição;
5. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações de saúde desenvolvidas pela Instituição;
6. Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade, para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este Instrumento;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**3.1.** A Instituição é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal e contratação de serviços de terceiros, necessários à execução de suas atividades.

**Parágrafo único.** A inadimplência da Instituição com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula em nenhuma hipótese transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

4.1. O valor do presente do convenio é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) a ser repassado dentro do exercício de 2020, em parcelas mensais e consecutivas, em conformidade ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO I).

4.1.1. Os recursos deverão ser aplicados integralmente com o pagamento de contratação de serviços de plantões médicos e encargos, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

**Parágrafo único** - É vedada a aplicação de valores advindos deste Convênio em quaisquer despesas não previstas nesta Cláusula, em especial à compra de material permanente e/ou bens.

### CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

5.1. Compete ao Município coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Convênio, por meio da Diretoria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A Instituição deverá apresentar ao Município por meio da Diretoria Municipal de Saúde, anualmente, em conformidade ao artigo 173 da Instrução 02/16 do TCE/SP (incisos III – XIX).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros constantes do subitem item I da Cláusula quarta:

7.1.1. Serão retidos pelo Município, nas seguintes ocorrências:

- a) Quando a Instituição deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do Município;
- b) Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita e posterior autorização do Município.

7.2.1. Em sendo verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item 1 da cláusula segunda e parágrafo único o Governo do Município de Buritama notificará a Instituição para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

- a) Em não sendo regularizada, porém justificada a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pelo Município.
- b) Em sendo regularizado intempestivamente a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pelo Município de Buritama;
- c) Em não sendo regularizado, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas especial.

### CLÁUSULA OITAVA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

8.1. Será instaurada a Tomada de Contas Especial, em Termos de Decreto, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

1. Omissão no dever de prestar contas;



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

2. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula sexta;
3. Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
4. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.
- 5.

### CLÁUSULA NONA - DOS SALDOS DE CONVÊNIO

**9.1.** Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela Instituição, serão obrigatoriamente aplicados em Conta Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

**Parágrafo primeiro.** As receitas financeiras auferidas nesta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

**Parágrafo segundo:** O saldo do recurso não aplicado ou não gasto, apurado no final do exercício deverá ser devolvido ao Município, até no último dia útil do ano juntamente com os resultados de sua aplicação financeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária:

**Unidade Gestora: 001.001. Governo do Município de Buritama**

<b>Reserva:</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.08. Departamento de Municipal de Saúde	
	<b>Evento:</b> 244 - Convenio	<b>Nº:</b> 00019
<b>Dotação:</b>	<b>Natureza da Despesa:</b> 3.3.50.43.01 – Subvenção Social <b>Ficha:</b> 000174 <b>Classificação Funcional:</b> 10.302.0019-2.015 <b>Fonte:</b> 01 - Tesouro	

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

**11.1.** Este Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, e perdurará até a data de 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** Ao término, o Governo do Município de Buritama sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Avenida Frei Marcelo Manilia, 700 - Fone/Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000–Buritama–SP



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

**12.1.** Este convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro.** Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros realizados, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de Guia Própria de Recolhimento do Governo do Município de Buritama, sob a pena de imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Governo Município de Buritama.

**Parágrafo segundo.** O Governo do Município de Buritama cientificará o Ministério Público o fato de a Instituição aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste convênio aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** A publicação do extrato do presente Convênio correrá por conta e ônus do Governo do Município de Buritama.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Buritama para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio.

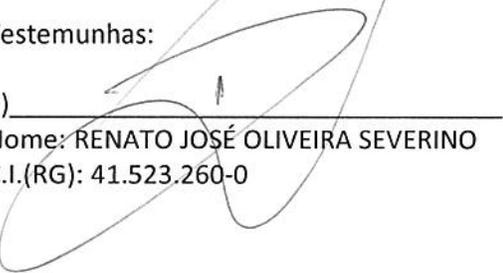
E por estarem de acordo com os termos deste Convênio, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

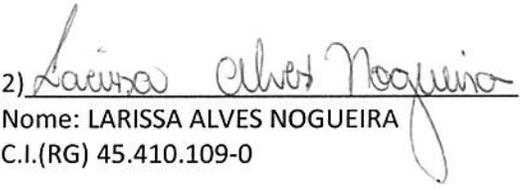
Buritama - S.P., 24 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA  
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO FRANCISCO  
JOÃO DANIEL DOS SANTOS  
PROVEDOR

Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
Nome: RENATO JOSÉ OLIVEIRA SEVERINO  
C.I.(RG): 41.523.260-0

2)   
\_\_\_\_\_  
Nome: LARISSA ALVES NOGUEIRA  
C.I.(RG) 45.410.109-0



# Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

## **ANEXO RP 15 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO**

ORGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONVÊNIA DA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO FRANCISCO

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM) 01/2020

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a manutenção das escalas médicas de plantões contemplando os setores de Pronto Socorro, e das clínicas a distancia, a continuidade do funcionamento do Programa Pró Santa Casa II, de forma a contribuir para o aperfeiçoamento e a assistência prestada aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS de Buritama.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Buritama-S.P., 24 de janeiro de 2020.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

### GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 264.986.928-39 RG:29.413.335-5

Data de Nascimento: 28/02/1978

Endereço residencial completo: Rua Floriano Peixoto nº. 980, Bairro :Centro, CEP:15.290-000  
Cidade: Buritama - SP

E-mail institucional: secretaria@buritama.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito.buritama@gmail.com

Telefone(s):(18)3691-1566

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### Pelo ORGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 264.986.928-39 RG:29.413.335-5

Data de Nascimento: 28/02/1978

Endereço residencial completo: Rua Floriano Peixoto nº. 980, Bairro :Centro, CEP:15.290-000 Cidade:  
Buritama - SP

E-mail institucional: secretaria@buritama.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito.buritama@gmail.com

Telefone(s):(18)3691-1566



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
CNPJ 44.435.121/0001-31

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: JOÃO DANIEL DOS SANTOS

Cargo: PROVIDOR

CPF: 706.011.438-68, RG: 5.712.931 SSO/SP

Data de Nascimento: 19/11/1943

Endereço residencial completo: Avenida Frei Marcelo Manília nº 1395, Buritama - SP.

E-mail institucional: santacasa@santacasaburitama.com.br

E-mail pessoal: jdaniel-bta@hotmail.com

Telefone(s): 18 3691- 1782 e 18 99414 1634

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONVENENTE:** GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA

**CNPJ Nº:** 44.435.121/0001-31

**CONVENIADA:** SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO FRANCISCO

**CNPJ Nº:** 44.435.451/0001-27

**CONVENIO Nº (DE ORIGEM):** 01/2020

**DATA DA ASSINATURA:** 24/01/2020

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente PROCESSO ADMINISTRATIVO U.G.B.-L.C- Nº69/2019 , encontram-se no respectivo processo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Buritama-S.P., 24 de janeiro de 2.020.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA  
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [prefeito.buritama@gmail.com](mailto:prefeito.buritama@gmail.com)